

Jacinto, em seu cartorio, perante mim Sobelias, por me
 haver sido esta hoje distribuida, compareceram partes en-
 tre si justas e contraladas como outorgantes e recipien-
 tes em outorgado, os seguintes: 1º) Paulo Pedro da Cu-
 nha Filho [e sua mulher Lydia da Cunha Filho]
 brasileiros, ^{casados} proprietarios, residentes a rua Carlos de
 Taveau celos 152 apt. 303, 2º) Luiz da Cunha Filho [e sua
 mulher Rita Rikino Filho] brasileiros ^{casados} proprietarios, residen-
 tes a rua Wanda de Magalhães 71; 3º) Georgina Yara da
 Cunha Filho, brasileira, desquitada, proprietaria, residen-
 te a av. Rio Branco 152/163; 4º) Judival Franco Brasil-
 ra Ltda, com sede nesta cidade a rua Jde Setembr
 66, 1º andar, neste ato representada pelo socio-garante,
 Joseph Robert Talawi, francez, casado, comerciante, resi-
 dente a a rua Elias da Rocha n.º 9-apt. 100/5º) - Rethold
 Justav J. H. Munten Salomau [e sua mulher Gina Salo-
 mau] brasileiros, estado industrial [e ela de prendas do-
 mesticas] residentes a av. Presidente Antonio Carlos 25
 apt. 22; 6º) Bernardo Wimmerstein [e sua mulher dona
 Olga Wimmerstein, - brasileiros, estado, comerciante [e ela de
 prendas domesticas] residentes nesta cidade a rua
 Wimmer 25 apt. 22; os preteritos domiciliados nesta ci-
 dade, manifestando como os propriois por mim Sobelias
 e pelo duas testemunhas, atitantes nomeadas e assi-
 nadas, as quais tambem compareceram ao que deu ft. E em
 presenca das mesmas testemunhas, pelo outorgante
 e recipientemente outorgado, em foi dito que o fins
 primeiros nomeados, na qualidade de proprietarios
 do predio a rua Taimandui 162 ajustaram com
 os demais outorgante e recipientemente outorgado,
 e outros pela escritura lavrada aos 27 de Fevereiro
 de 1953 no Cartorio do 13º Oficio de Notas, as fls.
 26º do livro 465, prometteram vender-lhes 202/228 do
 referido imóvel; tal, por outra escritura lavrada na
 mesma data, no mesmo cartorio, as fls. 29 do me-
 smo livro 465, o referido foi primeiros outorgante e
 recipientemente outorgado, elaboraram com a quarta
 outorgante Predial Franco Brasileira Ltda, um con-
 trato de construção, pelo qual, a mesma se obriga
 a construir para eles em seus parcelas as fo-
 ças que se nomearam, 26 apartamentos do edifí-
 cio Sobelias, que se acha em final de construc-
 ção no mesmo referido, fiancoo comencio naoto
 pela escritura lavrada aos 14 de novembro de 1955
 no 23º Oficio de Notas, as fls. 397 do livro cigo as
 fls. 18 do livro 397, que dos 26 apartamentos orga-
 nizados foi contralada, a Paulo Pedro da Cu-
 nha Filho e sua mulher fizeram firmarem rubricados
 o de n.º. 402, 409, 601, 604, 614, 615, 616, 617 e 618 com

C-012801

com direito, cada um a 1/228 do terreno; a Sra. da
 Cunha Pinto e sua mulher m. de n.º 403, 406, 414, 415,
 416, 417, 418 e 419 com direito cada um a 1/228 do
 terreno e a dona Joazequina Jara da Cunha Pinto m.
 de n.º 404, 405, 406, 407, 408, 410, 411, 412 e 413, tam-
 bém com direito cada um a 1/228 do terreno
 que o Edifício Solange será uma propriedade sua *
 com o condomínio regida pelo dec. 348/ de 25-6-1928 e
 se o conjunto de 12 apartamentos, com 19 apartamentos
 em por andar e cinco na cobertura, correspon-
 dendo a cada um dos apartamentos n.º C-0/
 na C-05 da cobertura a fração de 25/228, e aos
 demais apartamentos um número de 228 a fração
 de 1/228 para cada um; que, pela presente u-
 ni-taria de melhor forma de direito, des enfor-
 ços e obrigações para com o autor, com o futuro
 ar autoras pelas quais a água e o condomínio
 do edifício edificou e que valiam como comen-
 ção entre os seus proprietários e futuros co. pro-
 prietários, ficando esta delimitado e adquirido.
Primeiro: O "Edifício Solange" sito à rua São
 Amelá 162, com 12 apartamentos no andar e
 cinco na cobertura e mais 5 apartamentos
 para residência do zelador ou zeladoras, situados
 no andar térreo e a parte do térreo, todo com-
 prendido no terreno acima descrito. Segundo: Comen-
 çar-se-ão os custos iniciais, de domínio e de
 de todo o co. proprietários do edifício, além de de-
 tudo em que está construído, com todas as pendên-
 çias e suas fundações, instalações e a parte das
 de fim proprietários e uso comum, como de terra, mar-
 a de, e a parte do solo para residência do zelador
 ou zeladoras; Terceiro: - no andar e condomínio
 necessário e sim posto para de, das coisas in-
 diveláveis e de todos os apartamentos constituirão
 no proprietários autoras de cada condomínio, a
 bituídas, as frações de uma mencionadas de
 de cada um dos apartamentos; 4º) O
 edifício será administrado por um síndico ou
 administrador, escolhido no ou em junta es-
 pecializada, eleita bienalmente por maioria de
 votos; Quinto: O administrador ou síndico, pro-
 verá contas dos seus atos no momento em que a-
 tomar de estado de conta corrente que enfor-
 çará a todos os condôminos por conta regis-
 trada em com a respectiva rubrica, de ante-
 uidade, com precatos em livro de precatos,
 nota: Os condôminos, autoras, no com

seu do mês de janeiro, reunidos em as-
sambléa geral ordinária para votar e rege-
rar as despesas comuns para o ano e eleger o
síndico, ou administrador e os membros fixos
com três mandatos e febre e seis suplentes, se
for o caso; Art. 1.º: Cada co. pro. pro. terá como
unidade adiantadamente com a cota que lhe cou-
ber das despesas comuns na proporção de 1/200
em unidade antinomia; em todas as despesas
comuns, dentro dos quinze primeiros dias do
primeiro mês de fevereiro; Art. 2.º: Os contribui-
ções em abranço com o pagamento das im-
postivas contribuições, pagadas antes de 1.º de maio
a partir da data do primeiro mês de pagamento
para a liquidação de contribuições em ab-
ranço, além dos juros, pagados o fazedor, as des-
pesas judiciais, honorários de advogados, e um
de 10% sobre o valor do débito; Art. 3.º: Os assen-
tados precedidos de comprovação com autenticação
mínima de sete dias, serão através de editais pu-
blicados no Diário Oficial da União e um Diário
de grande circulação. Os editais as mesmas ditar o to-
tal em que se realizará a assembleia em primei-
ra e segunda convocação, devendo durar in-
teiramente um período mínimo de uma hora; Art. 4.º:
O assentado das deliberações será voluntário.
dos pelos membros de unidades antinomia votan-
te; Art. 5.º: Os assentados serão autogra-
fados em primeira convocação com a presença
de condôminos e presentes mais de 50% das
unidades antinomia e em segunda, com qual-
quer número. As deliberações serão tomadas por
maioria absoluta de votos presentes. Art. 6.º:
Art. 7.º: Não poderão tomar parte nas deli-
berações os condôminos que estiverem em ab-
ranço com o pagamento de contribuições ou de
multas que tenham sido impostas; Art. 8.º:
Art. 9.º: Não se poderá convocar reuniões extraordiná-
rias; Art. 10.º: Art. 11.º: Art. 12.º: Art. 13.º:
Art. 14.º: Art. 15.º: Art. 16.º: Art. 17.º:
a) - tomar todas as deliberações indispensá-
veis à boa ordem, conservação e fidejussão
do condomínio, no interesse comum; b) - nomear
e admitir empregados; c) - manter em dia a
contabilidade do edifício; d) - receber dos co. pro-
prietários as contribuições para as despesas co-
muns; e) - interpretar e resolver os casos omissos
nesta constituição; f) - consultar os co. proprietários em

ambas de apurar as despesas com obras de conservação e reparação em diversos a 1285.000.00; q. apresentar o consórcio em junho ou julho de 1911.

Artigo Quinto: as despesas comuns do prédio, p. a serem feitas as seguintes itens: 1. o imposto e contribuições e taxas de qualquer natureza a que estiver sujeito e imovel como uma casa comum; 2. as despesas de manutenção de qualquer natureza a que estiver sujeito o prédio, em seus partes comuns; 3. o salários dos empregados do prédio; 4. as despesas com iluminação das partes comuns com força elétrica e consumo das elevadores do prédio; 5. a manutenção do ar condicionado; 6. o seguro contra incêndio do prédio;

Artigo Sexto: A porta principal será aberta as sete horas e fechada as nove e duas portas; as dos apartamentos deverão ser fechadas pelas sete horas;

Artigo Setimo: Os proprietários obrigam-se a pagar consórcio dos combustíveis de iluminação nos apartamentos e obrigações do prédio em um primeiro dia de presença com energia;

Artigo Oitavo: Nos apartamentos em suas dependências não poderão ser guardados ou depositados depósitos em inflamáveis; Artigo Nono: É proibido, além dos casos previstos em lei, instalar de um qualquer dependência dos apartamentos, lojas, oficinas mecânicas, cafés, restaurantes, clubes de jogos ou dança, jogos, jogos comerciais, consórcios, além de cozinha e de chafariz, caubalinos, etc;

Artigo Dezimo: É proibido, além das áreas set quibito, etc, não poderão ser colocados ou utilizados para qualquer outro fim que o de guarda e guarda, serviços prestados utilitariamente a si ou em grupo ou a colocação nos mesmos de quaisquer outros bens, [reclusos] ou materiais;

Artigo Onze: É proibido vender ou comprar ou fazer transações nas partes;

Artigo Doze: É proibido além da limpeza, ordem e higiene, usar, ativar papéis, partes de vigas ou quaisquer outros objetos, não condados, madeiras e áreas, e usar no w.c., outros papéis que não o higiênico;

Artigo Treze: É proibido manter em qualquer das dependências do prédio, animais domésticos e aves;

Artigo Quarta: É proibido lançar papéis ou lixo no lixo ou jogar que não no lixo coletivo, sendo que neste

CE/C
Fol: 95V
80
Arquivo Nacional

modo, com um ou de pastilhas em pequenos em
 bustos apertados de entrar a motivação de transferir;
Vigésima. Quinta: é possível a transformação dos
 a parâmetros em pensão; Vigésima. Sexta:
 a entrada e saída dos meios de grande
 volume só são permitida nos dias de dois horas
 sendo possível a permanência de algum tempo
 para permissão de alguns de qualques re-
 gular nos halls e nos parâmetros nas áreas co-
 mum em geral e especial sob o ponto; Vigésima
Sétima: É possível alterar as parâmetros, por das
 e as parâmetros de tempo, com isso, no momento.
 as alterações das em pagadas no edifício. Vigésima
Oitava: é possível utilizar o em pagadas de e.
 edifício para serviços parâmetros de no dia de pe-
 rior horas de trabalho; Vigésima nona: as
 alterações de meios de trabalho para as alterações
 e obrigações das unidades, por meios de co-
 propriários, tem como as unidades e parâ-
 metros próprios de unidades em tempo, de-
 pendendo das unidades de tempo e unidades de
 pagamento com as alterações das unidades
 unidades, por meio de alguns pontos; Vigésima
 décima: o que em tempo em pagadas de apon-
 tamento das alterações de tempo para o efeito
 desta unidade, de propriedade, em tempo
 em tempo e em tempo e parâmetros, de tempo e
 obrigações; Vigésima primeira: as normas
 de a unidade de tempo de com unidades só
 podem ser alteradas por maioria absoluta em
 preventiva qual extraordinária a que com parâ-
 metros de tempo, das unidades de tempo, convocada
 especialmente com uma finalidade por co-
 propriários, não podendo ser alterada, em qual-
 quer hipótese, no momento de alteração no dom-
 inio da unidade; Vigésima segunda: qual-
 quer alteração que por meio de unidades em de
 período que é originada em unidades em um apon-
 tamento, ainda que transitória ou em qual
 unidade de tempo e não das unidades com os
 parâmetros que em unidades de tempo da unidade
 unidade, pagada a unidade de R\$ 500,00 a
 R\$ 10.000,00, aplicável mediante alteração da
 assembleia geral. Vigésima terceira: Em qual
 não foi totalmente liquidado o financiamento
 concedido pela Fudat Banco Brasileira de
 a unidade de tempo propriários de edifício
 de tempo, este não é admitido por um prazo de
 unidade de tempo financeira; Vigésima

Arquivo Nacional

10

Escritura de Venda: Fica eleito o fidei desta cidade do Rio de Janeiro, para de viram qm al qm de negociencia de venda, da impropriedade ou applicação das clausulas da presente escritura. Paga de oito contos 3/50, incluindo a taxa de conservação e imposto. Recem a escritura e me pedissem para dar a escritura, a qual se da em cofe alda, assentada, em los jazam e assentam com as testemunhas, e fizeo por obra de Souza e Maria Mattias Lima. Eu, Victor Jany, escrivão publico em la do a muni. Escrevendo de subleito que digu "assado" e de, Luper Di unip, tal, e



de 1958

- Clara da Cunha Pinheiro
- João Roberto Palma
- Richard Gustav Guenther Johann
- Bernardo Timmerstein
- Artur Andrade de Souza

Escritura de promessa de venda do lote 11 da antiga propriedade "A", hoje Luiz Antunes que o vende de Romão Mendonça Fernandes para Antonio Francisco, na forma, etc.

Luper Di unip

João Manoel

Nº do Protocolo

Nº do Ordem Geral 4277

Escritura de promessa de venda do lote 11 da antiga propriedade "A", hoje Luiz Antunes que o vende de Romão Mendonça Fernandes para Antonio Francisco, na forma, etc.

Sabendo que esta escritura foi feita em 6 de Abril de 1958, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, perante mim Tabelião, por me haver sido

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
ARQUIVO NACIONAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original arquivado na
CADES, sob a coleção 5ª Of. de Notas
livro 1443, fls 93 a 96
Rio de Janeiro, 30 de Set de 2015

Leda
LEDA EVANGELISTA CARDOSO
Agente Administrativo
Matrícula 6.642.690